



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Nº 14/2015

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2015-PM=

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 480/2015
C.M. PALMITAL 08/09/15

Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça

C.M. Palmital, em 10/09/15

Adriana P. P. P.
Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
DESDOBRAR E ALIENAR, MEDIANTE
DOAÇÃO, ÁREAS CONFORME
ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica o Município de Palmital autorizado a efetuar o desdobro do Lote 04 da Quadra A, com área total de 864 m², localizado no Distrito Industrial II – Basílio Tirolli, conforme memorial descritivo e mapa de localização anexo, bem como proceder à alienação, mediante doação, das referidas áreas para as seguintes empresas:

I – Lote 04 – área de 422,44 m² - à empresa **CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro Municipal sob nº 732600;

II – Lote 04-A – área de 441,56 m² - à empresa **JOSÉ ANTONIO INÁCIO**, inscrita no Cadastro Municipal sob nº 174200.

Art. 2º As áreas, referidas no artigo anterior, estão devidamente caracterizadas através de mapa de localização que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º O início das obras, das respectivas empresas, se dará em até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento, em até 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei.

Art. 4º Só após 02 (dois) anos de pleno funcionamento das referidas empresas, a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Art. 5º Caso as empresas deixem de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 08 de setembro de 2015.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-